Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
8981
Carimbado Eletronicamente

MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MMS PLÁSTICOS – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MMS PLÁSTICOS, COMPOSTO PELAS EMPRESAS (*i*) MMS – SP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., (*ii*) CD LOCADOA E LOGÍSTICA LTDA., (*iii*) EXTRUSA INDÚSTRIA E COMÉRIO E LOGÍSTICA LTDA., (*iv*) NOVA LAMITECH LAMINADOS PLÁSTICOS EIRELI – ME, (*v*) PLASTPOLI DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PLÁSTICOS EIRELI, e (*vi*) TINCO INDÚSTRIA DE ALUGUEL DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI – todas em Recuperação Judicial, doravante denominada "GRUPO MMS PLÁSTICOS" ou "RECUPERANDAS", processo de Recuperação Judicial autuado sob o n° 0041990-05.2020.8.19.0021, em trâmite perante a 6ª Vara Cível do Foro da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro.

CONSIDERANDO QUE

I. o Grupo MMS Plásticos apresentou, tempestivamente, o seu Plano de Recuperação Judicial ("Plano Originário") em 06 de janeiro de 2021, que se encontra acostado aos autos do processo de Recuperação Judicial às fls. 819/908.

II. as premissas adotadas para a elaboração do Plano Originário não subsistem ante ao atual cenário macro e microeconômico, mostrando-se necessária e fundamental a apresentação do presente Modificativo ao Plano Originário ("Modificativo ao PRJ") para que sejam efetuados ajustes visando sempre atender os interesses dos Credores e aos preceitos fundamentais da Lei nº 11.101/2005;

III. é fundamental conferir ampla publicidade às propostas de pagamento e às negociações tratadas com o Credores Concursais até o momento, as quais devem estar alinhadas à capacidade financeira do Grupo MMS Plásticos e aos preceitos fundamentais da Lei nº 11.101/2005 (alterada pela Lei nº 14.112/2020).

TJRJ DCX CV06 202306777901 16/11/23 17:20:11135230 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
8982
Carimbado Eletronicamente

APRESENTA-SE, assim, o presente Modificativo ao Plano Originário ("Modificativo ao PRJ"), que passará a ser parte integrante do Plano Originário.

1. PAGAMENTOS AOS CREDORES

Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores, a terceiros e a cessão produzirá efeitos ao Grupo MMS Plásticos, desde que devidamente notificada. Além disso, créditos relativos ao direito de regresso contra o Grupo MMS Plásticos e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes, na Data do Pedido, serão pagos nos termos estabelecidos neste Plano para os referidos terceiros "novos Credores", descontando-se do valor do Crédito listado em favor do Credor.

O Grupo MMS Plásticos está autorizado a efetuar compensações dos Créditos, nos termos dos artigos 368 e seguintes do Código Civil, desde que o Credor tenha formalizado, tempestivamente, a adesão ao Credor Colaborador Fornecedor e Financeiro e tenha proferido voto favorável à aprovação do Plano proposto pelo Grupo MMS Plásticos, nos casos em que o Grupo MMS Plásticos e seu Credor Colaborador Fornecedor e Financeiro possuírem obrigações recíprocas de créditos e débitos, desde que previa e expressamente autorizadas pelo respectivo Credor Colaborador Fornecedor e Financeiro. Para que não restem dúvidas, eventual saldo remanescente após efetuada a compensação prevista nesta Cláusula receberá o tratamento conferido à natureza do respectivo Crédito, nos termos deste Modificativo ao PRJ.

Com o objetivo de reduzir os custos na administração dos pagamentos, o valor mínimo de cada parcela de pagamento aos Credores Concursais será de R$ 10,00 (dez reais), limitado ao valor dos respectivos Créditos Concursais.

Os titulares de Créditos Extraconcursais poderão optar por receber seus Créditos Extraconcursais na forma estabelecida para pagamento dos Credores Quirografários.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
8983
Carimbado Eletronicamente

1.1. CLASSE I – TRABALHISTA

A proposta aos Credores Trabalhistas (Classe I), detentores de Créditos Sujeitos decorrentes da legislação do trabalho ou de acidente de trabalho, já arrolados na Lista de Credores apresentada pelas Recuperandas na forma do artigo 51 da LFRE na Data do Pedido, serão pagos nos exatos termos do fluxo de pagamento trabalhista ("fluxo" trabalhista") apresentado pelas Recuperandas em 18 de dezembro de 2020, às fls. 810/815, nos autos do processo recuperacional, sendo que o referido fluxo de pagamento trabalhista será devidamente cumprido até que o Plano seja homologado pelo D. Juízo Recuperacional, de modo que, após a homologação do Plano, eventual saldo remanescente de crédito trabalhista inserido no fluxo trabalhista será pago na forma do art. 54 da LFRE.

Outros Créditos Sujeitos decorrentes da legislação do trabalho ou de acidente de trabalho, independentemente de estarem assim classificados na Lista de Credores vigentes, inclusive os honorários advocatícios, sucumbenciais ou contratuais, até o limite máximo de 150 salários mínimos vigentes à data da homologação do Plano de Recuperação Judicial, serão pagos na forma do art. 54 da LFRE, ou seja, em até 12 (doze) meses a contar da data da homologação do plano de recuperação judicial, sendo que qualquer valor que exceder esse limite será tratado como Crédito Quirografário e pago na forma prevista na Cláusula 1.3 abaixo.

Os Credores Trabalhistas que tiverem a inclusão e/ou majoração de créditos trabalhistas posteriormente à data da realização da AGC, devem ser habilitados nos autos como retardatários, nos termos do art. 10, da LFRE e serão pagos em até 12 (doze) meses do trânsito em julgado da decisão judicial que majorar e/ou incluir o crédito trabalhista na recuperação judicial, nos termos do art. 54, da LFRE.

Eventual crédito que exceder o valor de 150 salários mínimos, nos termos do art. 83, I, da LFRE, tal montante será pago nas mesmas condições dos Credores Quirografários, respeitando os termos do art. 54, da LFRE.

1.2. CLASSE II – GARANTIA REAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
8984
Carimbado Eletronicamente

Em que pese não dispor de credores nesta Classe, na hipótese de sua inclusão, os eventuais credores receberão os seus créditos de forma igualitária em parcelas, fixas, mensais e consecutivas, aplicando-se um deságio de 90% sobre o valor de face, iniciando-se o pagamento da primeira parcela no 23º (vigésimo terceiro) mês subsequente a publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial e se estendendo em pagamentos por 12 (doze) anos.

Os pagamentos serão feitos em tranches mensais porquanto perdurar o processo de recuperação judicial e anuais após o seu encerramento, sendo o primeiro realizado em 12 (doze) meses após o último pagamento que tenha sido realizado enquanto ativo o processo.

Na hipótese de crédito ser incluído mediante impugnação ou habilitação de crédito judicial, o prazo de pagamento acima iniciar-se-á a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar sua inclusão, incluindo a carência prevista acima.

1.3. CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS

Para esta classe de Credores, a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos em parcelas, fixas, mensais e consecutivas, aplicando-se um deságio de 90% sobre o valor de face, iniciando-se o pagamento da primeira parcela no 23º (vigésimo terceiro) mês subsequente a publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial e se estendendo em pagamentos por 12 (doze) anos.

Os pagamentos serão feitos em tranches mensais porquanto perdurar o processo de recuperação judicial e anuais após o seu encerramento, sendo o primeiro realizado em 12 (doze) meses após o último pagamento que tenha sido realizado enquanto ativo o processo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
8985
Carimbado Eletronicamente

Na hipótese de crédito ser incluído mediante impugnação ou habilitação de crédito judicial, o prazo de pagamento acima iniciar-se-á a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar sua inclusão, incluindo a carência prevista acima.

1.4. CLASSE IV – MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Para esta classe de Credores, a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos em parcelas, fixas, mensais e consecutivas, aplicando-se um deságio de 90% sobre o valor de face, iniciando-se o pagamento da primeira parcela no 13º (décimo terceiro) mês subsequente a publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial e se estendendo em pagamentos por 24 (vinte e quatro) meses.

Os pagamentos serão feitos em tranches mensais porquanto perdurar o processo de recuperação judicial e anuais após o seu encerramento, sendo o primeiro em 12 (doze) meses após o último pagamento que tenha sido realizado enquanto ativo o processo.

Na hipótese de crédito ser incluído mediante impugnação ou habilitação de crédito judicial, o prazo de pagamento acima iniciar-se-á a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar sua inclusão, incluindo a carência prevista acima.

2. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS E JUROS

Para a atualização dos valores contidos na lista de credores deste processo de recuperação judicial será corrigido na proporção de 10% do CDI, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao ano. A taxa pactuada passará a incidir a partir da data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

3. AMORTIZAÇÃO ACELERADA – CREDORES COLABORADORES FORNECEDORES E FINANCEIROS

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
8986
Carimbado Eletronicamente

As Recuperandas, no intuito de possibilitar uma alternativa de pagamento a todos os Credores Concursais, respeitando a igualdade de condições ofertadas e desde que o Credor se manifeste favoravelmente a aprovação do Plano, propõem aos Credores Colaboradores uma aceleração no recebimento dos seus créditos com objetivo de liquidarem seu passivo junto a estes Credores Concursais de forma mais célere, ao mesmo tempo em que obtém recursos e/ou matérias-prima/insumos/equipamentos para o fomento de suas atividades, propõe uma forma opcional de aceleração da amortização deste passivo, cujo início ocorrerá nos prazos e condições abaixo previstos.

Desta forma, garantirá aos Credores além da proposta comum apresentada, a possibilidade de participação na proposta adicional e de redução do prazo determinado na proposta comum. As formas de amortização acelerada são divididas nos tipos de Credores Colaboradores, quais sejam: **(I) CREDORES FINANCEIROS, (II) CREDORES FORNECEDORES.**

Os Credores Concursais terão autonomia e independência para aderir à proposta de amortização acelerada mediante a assinatura do Termo de Adesão de aceleração dos pagamentos, mediante expressa anuência das Recuperandas, hipótese em que receberão seu crédito de acordo com as condições e prazos indicados abaixo, desde que o compromisso de fornecimento (matéria-prima e/ou linha de crédito financeira) não seja interrompido/suspenso por qualquer razão. Uma vez assinado o Termo de Adesão pelo Credor Colaborador e Recuperandas, nos termos previstos neste Plano, as Partes estarão vinculados aos seus termos.

3.1. CREDORES FINANCEIROS

Poderão aderir a essa opção os Credores Concursais que atuem regular e necessariamente no mercado financeiro e que se dispuserem a conceder linhas de crédito para fomentar a atividade industrial e comercial das Recuperandas, sem incidência de deságio, e mediante a permissão de desconto de duplicata do Grupo MMS Plásticos com retenção em favor do

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
8987
Carimbado Eletronicamente

credor do valor correspondente de até 2% (dois por cento) por operação, sendo esta forma considerada para fins de amortização do valor devido pelas Recuperandas ao respectivo credor, com encargos financeiros pré-fixados, calculado com base no ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, aplicando-se a taxa de mercado para operações de desconto com base nas operações praticadas usualmente pelos parceiros financeiros que trabalham em conjunto com o Grupo MMS Plásticos atualmente, cujo valor do limite de operação financeira represente o montante mínimo de 100% (cem por cento) do seu respectivo crédito listado, contados a partir da data de disponibilização da nova linha de crédito.

Eventual suspensão ou interrupção do fornecimento de produtos e/ou serviços por parte do Credor Colaborador Financeiro, ao Grupo MMS Plásticos suspenderá imediatamente o pagamento na forma alternativa e o Credor Colaborador Financeiro terá rescindido o Termo de Adesão e passará a receber o saldo remanescente do seu Crédito, se houver, na forma ordinária prevista aos demais Credores da sua respectiva classe, sujeitando-se ao deságio, prazo de pagamento e carência já aprovados e impostos anteriormente.

Fica ajustado que antes da Assembleia Geral de Credores, os credores que assim desejarem, assinarão, com o "de acordo" e em conjunto com as Recuperandas, o Termo de Adesão à Condição de Credor Colaborador Financeiro, que constituirá parte integrante do Plano de Recuperação Judicial.

A formalização do compromisso ao Termo de Adesão pelos credores que se enquadrarem e cumprirem as condições aqui previstas somente será formalizada caso o Credor tenha proferido voto favorável à aprovação do Plano de Recuperação Judicial proposto pelo Grupo MMS Plásticos, oportunidade em que o Credor assinará o "TERMO DE ADESÃO" disponibilizado na sede administrativa do Grupo MMS Plásticos, sempre com a vinculação e dependência da aprovação do Plano de Recuperação Judicial, que constituirá parte integrante do Plano de Recuperação Judicial.

O Grupo MMS Plásticos e o Credor Colaborador Financeiro poderão celebrar instrumentos particulares em apartado visando formalizar as condições comerciais para novos serviços ou produtos.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
8988
Carimbado Eletronicamente

3.2. CREDORES FORNECEDORES

Buscando conferir tratamento específico para diferentes tipos de credores em virtude da sua relevância e essencialidade para o negócio e regular continuidade de suas atividades, o Grupo MMS Plásticos estabeleceu formas e condições de pagamento especiais aos Credores Fornecedores Colaboradores, tendo em vista a necessidade de fomentação e manutenção da atividade econômica do Grupo MMS Plásticos e, por consequência, o seu soerguimento e cumprimento do Plano.

O Credor que aderir esta condição deverá fornecer as Recuperandas matéria-prima, ressalvadas as situações de indisponibilidade de produto, caso fortuito ou força maior, paradas emergenciais ou programadas, na proporcionalidade da grade realizada no ano de 2019, que fomentam a atividade empresária do Grupo MMS Plásticos, o volume informado formalmente pelo Grupo MMS Plásticos aos Credor até o dia 25 do mês anterior, mediante pré-pagamento (devendo este ser confirmado até 48 horas antes das respectivas entregas) e preços praticados no mercado, desde que haja disponibilidade de produto no volume indicado pelo Grupo MMS Plásticos.

A ausência de acordo entre o Credor Colaborador Fornecedor e o Grupo MMS Plásticos em relação a eventuais questões comerciais específicas para um ou outro fornecimento não invalidará as condições benéficas aqui previstas ao Credor Colaborador Fornecedor, o qual continuará tendo direito à forma de pagamento proposta para esta subclasse de Credores.

O Credor Colaborador Fornecedor que se habilitar a participar desta forma de aceleração da amortização receberá o seu Crédito Concursal sem a incidência de deságio, com pagamento da parcela mensal de, no mínimo, R$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais), com o pagamento anual, portanto, de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), cujo o primeiro pagamento dar-se-á após 03 (três) meses da data da publicação da decisão da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
8989
Carimbado Eletronicamente

O crédito desta classe de Credores será atualizado na proporção de 75% do CDI, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao ano, cuja base de cálculo será o valor remanescente para pagamento.

O Credor Colaborador Fornecedor que for beneficiado pelo tratamento específico ora previsto e que ainda assim não cumprir com as suas contrapartidas, ressalvadas as exceções aqui previstas, poderá, por iniciativa do Grupo MMS Plásticos, ser desenquadrado dessa categoria, momento em que cessarão as obrigações de parte à parte. Neste caso, o Credor Colaborador Fornecedor deverá ser comunicado com prévio aviso de no mínimo 30 (trinta) dias e as Recuperandas deverão saldar os valores em aberto, se houver.

Fica ajustado que antes da Assembleia Geral de Credores, os credores que assim desejarem, assinarão, com o De Acordo e em conjunto com as Recuperandas, o Termo de Adesão à Condição de Credor Fornecedor Colaborador, que constituirá parte integrante do Plano de Recuperação Judicial.

A formalização do compromisso ao Termo de Adesão pelos Credores que se enquadrarem e cumprirem as condições aqui previstas somente será formalizada caso o Credor tenha proferido voto favorável à aprovação do Plano de Recuperação Judicial proposto pelo Grupo MMS Plásticos, oportunidade em que o Credor assinará o "TERMO DE ADESÃO" disponibilizado na sede administrativa do Grupo MMS Plásticos, sempre com a vinculação e dependência da aprovação do Plano de Recuperação Judicial, que constituirá parte integrante do Plano de Recuperação Judicial.

O Grupo MMS Plásticos e o Credor Colaborador Fornecedor Operacional poderão celebrar instrumentos particulares em apartado visando formalizar as condições comerciais para novos serviços ou produtos.

4. PASSIVO FISCAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
8990
Carimbado Eletronicamente

As Recuperandas poderão aderir ao parcelamento fiscal previsto na LFRE em razão da alteração legislativa introduzida pela Lei nº 14.112/20, observadas as opções contidas na atual redação dos artigos 10-A a 10-C, da Lei nº 10.522/02, assegurando-se redução global do passivo no montante mínimo de 70% (setenta por cento), afora a utilização de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa de CSLL para pagamento de até 70% (setenta por cento) após as reduções aplicáveis, conforme admitido pela Lei nº 14.375/22).

5. EFEITOS DO MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Este Modificativo ao PRJ vincula o Grupo MMS Plásticos e seus Credores Concursais, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da sua Homologação Judicial.

É permitida a entrada de novos sócios, saída de atuais, alteração na administração e controle societário, venda de unidade produtiva isolada e/ou ativos, conforme disciplinado no art. 50, da Lei nº 11.101/2005.

Os Credores, por mera liberalidade e expressa anuência, concordam com a prorrogação dos efeitos do *stay period* até o trânsito em julgado da decisão de encerramento do processo de Recuperação Judicial.

Por fim, ficam ratificadas as cláusulas do PRJ Originário que não tiverem sido alteradas por este Modificativo, ressalvadas as hipóteses de fraude ou má-fé devidamente comprovadas e reconhecidas por decisão judicial transitada em julgado, e nos limites da decisão judicial que porventura reconhecê-las.

Duque de Caxias/RJ, 14 de novembro de 2023.

MARCO ANTONIO BRANCO SETTE:45528420725

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO BRANCO SETTE:45528420725
Dados: 2023.11.14 12:46:39 -03'00'

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
8991
Carimbado Eletronicamente

MMS – SP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DANIELE BORGES SETTE:08165862766
Assinado de forma digital por DANIELE BORGES SETTE:08165862766
Dados: 2023.11.14 12:52:13 -03'00'

CD LOCADOA E LOGÍSTICA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MARCO ANTONIO BRANCO SETTE:45528420725
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO BRANCO SETTE:45528420725
Dados: 2023.11.14 12:48:55 -03'00'

EXTRUSA INDÚSTRIA E COMÉRIO E LOGÍSTICA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MARGARETH CHRISTIANNE BORGES SETTE:77626443772
Assinado de forma digital por MARGARETH CHRISTIANNE BORGES SETTE:77626443772
Dados: 2023.11.14 12:47:23 -03'00'

NOVA LAMITECH LAMINADOS PLÁSTICOS EIRELI – ME – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CARLA BORGES SETTE ABRANTES:09989303770
Assinado de forma digital por CARLA BORGES SETTE ABRANTES:09989303770
Dados: 2023.11.14 12:51:00 -03'00'

PLASTPOLI DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PLÁSTICOS EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MARCO ANTONIO BRANCO SETTE:45528420725
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO BRANCO SETTE:45528420725
Dados: 2023.11.14 12:48:13 -03'00'

TINCO INDÚSTRIA DE ALUGUEL DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
8992
Carimbado Eletronicamente

MODIFICATIVO CONSOLIDADO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MMS PLÁSTICOS – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DEFINIÇÕES:

- *Data do Pedido*: 04.11.2020
- *PRJ Original*: Plano de recuperação judicial acostado às fls. 819/908.
- Correção Monetária equivalente a 10% do CDI acrescido de juros simples de 1% ao ano sobre o valor do crédito pós-deságio a contar da publicação da decisão de homologação do PRJ.

RESUMO DA PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES:

Classe I **Credores Trabalhistas**	**Classe II** **Credores Garantia Real**	**Classe IV** **Credores ME-EPP**
• Eventual saldo remanescente de crédito trabalhista inserido no fluxo trabalhista às fls. 810/815, será pago nos termos do art. 54, da LFRE; • Aos detentores de crédito com valor até 150 salários-mínimos será efetuado o pagamento na forma do art. 54, da LFRE, ou seja, em até 12 meses. • Os credores trabalhistas que tiverem a inclusão e/ou majoração de créditos trabalhistas posteriormente à data da realização da AGC, devem ser habilitar como credores retardatários, nos termos do art. 10, da LFRE, e serão pagos em até 12 meses do trânsito em julgado do julgamento do incidente. • Eventual crédito que exceder o valor de 150 salários-mínimos será pago na forma da Classe de Credores Quirografários.	• Deságio de 90% sobre o valor de face do crédito; • Carência de 22 meses; • Pagamento em 12 anos; • Parcelas mensais e sucessivas.	• Deságio de 90% sobre o valor de face do crédito; • Carência de 12 meses; • Pagamento em 24 parcelas. • Parcelas mensais e sucessivas
Credores Colaboradores Financeiros	**Credores Colaboradores Fornecedores**	**Passivo Fiscal**
• . Poderão aderir a essa opção os Credores Concursais que atuem regular e necessariamente no mercado financeiro e que se dispuserem a conceder linhas de crédito para fomentar a atividade industrial e comercial das Recuperandas, sem incidência de deságio, e mediante a permissão de desconto de duplicata do Grupo MMS Plásticos com retenção em favor do credor do valor	• O Credor que aderir esta condição deverá fornecer as Recuperandas matéria-prima, ressalvadas as situações de indisponibilidade de produto, caso fortuito ou força maior, paradas emergenciais ou programadas, na proporcionalidade da grade realizada no ano de 2019, que fomentam a atividade empresária do Grupo MMS Plásticos, o volume informado formalmente pelo Grupo	• Equalização por meio de transação excepcional com os entes Fazendários, utilizando-se as premissas previstas nas Leis 14.112/2020 e 14.375/2022 até o encerramento do processo de recuperação judicial.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
8993
Carimbado Eletronicamente

correspondente de até 2% (dois por cento) por operação, sendo esta forma considerada para fins de amortização do valor devido pelas Recuperandas ao respectivo credor, com encargos financeiros pré-fixados, calculado com base no ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, aplicando-se a taxa de mercado para operações de desconto com base nas operações praticadas usualmente pelos parceiros financeiros que trabalham em conjunto com o Grupo MMS Plásticos atualmente, cujo valor do limite de operação financeira represente o montante mínimo de 100% (cem por cento) do seu respectivo crédito listado, contados a partir da data de disponibilização da nova linha de crédito.	MMS Plásticos aos Credor até o dia 25 do mês anterior, mediante pré-pagamento (devendo este ser confirmado até 48 horas antes das respectivas entregas) e preços praticados no mercado, desde que haja disponibilidade de produto no volume indicado pelo Grupo MMS Plásticos. • O Crédito Concursal será pago sem a incidência de deságio, com pagamento da parcela mensal de, no mínimo, R$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais), com o pagamento anual, portanto, de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), cujo primeiro pagamento dar-se-á após 03 (três) meses da data da publicação da decisão da homologação do Plano de Recuperação Judicial. • O crédito será atualizado na proporção de 75% do CDI, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao ano, cuja base de cálculo será o valor remanescente para pagamento.	